

# **Prefeitura Municipal de Montanha**

## **Estado Espírito Santo**

Lei n° 593

Dispõe sobre concessão de Subvenção Social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao PROJETO VIDA – Lar Esperança da Criança de Montanha, Estado do Espírito Santo, CNPJ 39.795.646/0001-48 uma subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será paga em parcela única.

§ Único – A entidade citada no artigo anterior, poderá utilizar a subvenção aprovada por esta Lei em despesas de manutenção, exceto com pagamento de pessoal.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal utilizará dotação própria do Orçamento Geral do município deste exercício.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 23 de junho de 2005.

  
**Hércules Favarato**  
Prefeito Municipal